



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE



INDICAÇÃO IND 8191/2016,
(Do Sr. Deputado Joe Valle)

L I D O
Em. 30/8/16
Secretaria Legislativa

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências junto a Secretaria de Estado de Obras e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP no sentido de implantar a pavimentação com material asfáltico fresado (RAP) na área da Escola Classe N. R. Córrego do Atoleiro na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Estado de Obras e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP no sentido de implantar pavimentação com material asfáltico fresado (RAP) na área da Escola Classe N. R. Córrego do Atoleiro na Região Administrativa de Planaltina.

JUSTIFICAÇÃO

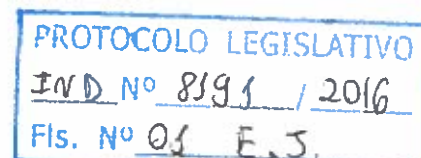
Esta indicação visa à implantação de pavimentação de material asfáltico fresado (RAP) na área da Escola Classe N. R. Córrego do Atoleiro. O fato de reutilizar o material fresado acarretará em uma grande redução do orçamento e dos processos poluentes, preservando os recursos naturais.

Além disso, o acatamento dessa sugestão diminuirá o desconforto causado pela intensa poeira e lama, dependendo da época do ano, e viabilizará o fácil acesso dos alunos, pais e professores no ambiente escolar.

Pelo exposto, e por se tratar de matéria de grande interesse público, conclamo os nobres pares no sentido de aprovarem esta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado JOE VALLE
PDT



SECRETARIA LEGISLATIVA 30/08/2016 11:04

8191-944



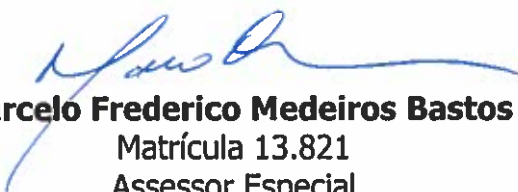
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☒ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília, 31 de agosto de 2016.


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

